



SERVICO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 47/2016, QUE ENTRE SI **FAZEM** UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E **EMPRESA** KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49. de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ nº04.629.488/0001-71, estabelecida na Rua Paulino Pedro Hermes, 3000, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Município de São José, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Mariléia Benincá de Souza, CPF nº 376.864.029-91, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de acordo com o Processo nº 23080.041842/2015-69, Solicitação Digital nº 003314/2019, e o Pregão de Licitação nº 336/2015, com sujeição às normas emanadas da Lei nº8.666/93, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato em referência por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O contrato em referência fica prorrogado por 12 (doze) meses, pelo período de 01 de maio de 2019 até 01 de maio de 2020, de acordo com o que faculta sua cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A CONTRATANTE retribuirá a CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 1.029.707,65 (um milhão, vinte e nove mil, setecentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o total estimado anual de R\$ 12.356.491,80 (doze milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, através do Programa de 12.364.2080.20RK.0042; PTRES 108366; Fonte de Recursos 8100000000; e Natureza de Despesa 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A Contratada fica obrigada a, igualmente, prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, prevista na cláusula décima sexta do instrumento contratual entabulado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, bem como aquelas advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada, nos termos do Decreto 2.271/1997 e Contrato de Prestação de Serviços, desde que preenchidos os requisitos legais para tanto, além do que serão observadas tão somente as normas negociais que deva observar a tomadora de servicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Original.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 13 de março de 2019.

Contratante Jair Napoleão Filho CPF n° 342.374.379-49

Contratada Marileia Benincá de Souza CPF nº 376.864.029-91

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

951,553,680-49

Nome **CPF**

Khronos Segurinça Privada Ltda Juliana Alexandre Licitações/Contratos Públicos

009299,319-20